

(X) Projeto de Resolução 00119

Protocolo nº: 26913
Em: 06/06/2019 - 09:16:00

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Abaixo

Ementa: Não acolhe o recurso do Excelentíssimo Vereador Márcio Senger Rosemberger, em face do ato presidencial proferido na sessão ordinária de 27/05/2019, que anunciou a aprovação do projeto de decreto legislativo nº 05/2019.

Os membros da Comissão de Justiça e Finanças, usando de suas atribuições regimentais e CONSIDERANDO a fundamentação constante no Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, adotada, aqui, como razões do decisium,

RESOLVEM:

Art.1.º - Não acolher o recurso do Excelentíssimo Vereador Márcio Senger Rosemberger, em face do ato presidencial proferido na sessão ordinária de 27/05/2019, que anunciou a aprovação do projeto de decreto legislativo nº 05/2019.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 06 de junho de 2019.

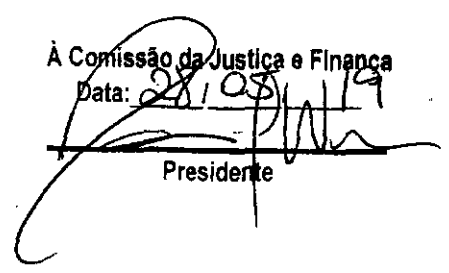
Erlei Vieira - PSDB / Marcio Luiz Hoppen - MDB / Gian Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____

02

À Comissão da Justiça e Finanças
Data: 28/05/19



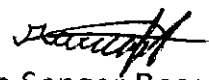
Presidente

Excelentíssimo Presidente
Daniel Weber

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio desta solicitar, com base no art. 172 do RI, a anulação da votação plenária ocorrida na data de hoje do projeto de decreto legislativo 05/2019 ou, subsidiariamente, a retificação do meu voto, que é contrário à aprovação da referente proposição, tendo em vista que a Presidência não observou a ordem regimental de votação, ao colocar em primeiro lugar o projeto de decreto legislativo e não os requerimentos, de forma antirregimental e surpreendendo os Edis que se faziam presente na sessão.

Sem mais para o momento.

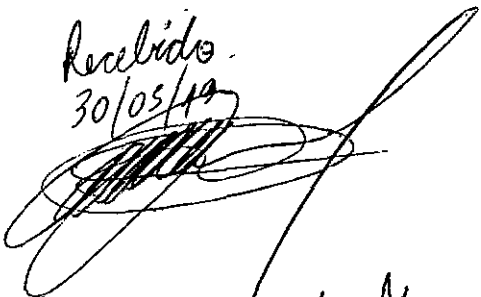
Atenciosamente.



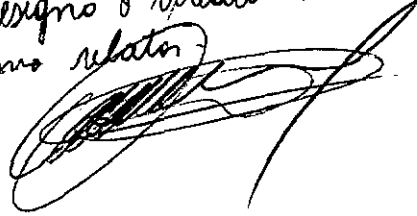
Márcio Senger Rosemberg

CARAZINHO 27 DE MAIO DE 2019.


Recebido
30/05/19



Designo o vereador Márcio Hopper
Como relator



Recebido
27/05/19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº088/2019

Objeto: Recurso do Excelentíssimo Vereador Márcio Senger Rosemberg contra ato do Presidente proferido em sessão plenária de 27/05/2019 que anunciou a aprovação do projeto de decreto legislativo nº 05/2019

Relator: Marcio Luis Hoppen

Relatório

1. Trata-se de recurso apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Márcio Senger Rosemberg em face de ato presidencial proferido na sessão plenária de 27/05/2019 que anunciou a aprovação do projeto de decreto legislativo nº 05/2019, o qual tratou das contas de governo do Poder Executivo, exercício 2011, sob alegação de que não houve a devida observância das regras regimentais, já que as contas foram votadas antes mesmo dos requerimentos.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação, a matéria está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer e o respectivo projeto de resolução, nos termos do art. 172, §§ 1º e 2º, do RI.

Votos

1. Segundo o art. 163 do RI, o julgamento do processo de contas em Plenário obedecerá ao rito comum regimental. É a partir da expressão "rito comum", por exemplo, que se subentende que os vereadores terão, cada um, cinco minutos para discutirem as contas, prazo este previsto, inicialmente, para debates de projetos (RI, art. 124, IV). As demais nuances que envolvem o julgamento das contas, por óbvio, que devem respeitar suas próprias regras, como a previsão de contraditório e ampla defesa em tribuna e a previsão de votação qualificada (RI, Art. 163, art. 164).
2. Além do mais, o art. 73 do RI, que detalha a composição das reuniões (I – expediente; II – intervalo regimental; III – grande expediente (tribuna livre quando houver; IV - ordem do dia; V – explicações pessoais), não prevê uma ordem obrigatória, de modo a não se admitir a votação das contas antes mesmo do grande expediente. Se assim o quisesse, certamente o RI teria previsto expressões do tipo "necessariamente" ou similares.
3. De mais a mais, dentre as atividades legislativas de Plenário do Presidente, tem-se: "declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores (RI, art. 27, II, "d)" e "anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações (RI, art. 27, II, "j)")", o que só reforça a tese de que a ordem prevista no art. 73 do RI é facultativa e não obrigatória.
4. Se não bastasse, é de conhecimento do recorrente que, costumeiramente, as contas dos ex-gestores são apreciadas no início das sessões, até como forma de respeito a eles, que são notificados para comparecer em plenário às 18h15, horário de início das sessões.
5. Inobstante isso, ainda que tivesse havido inobservância das regras regimentais, inexistente qualquer nulidade no caso, já que o recorrente estava presente no plenário, tanto no momento em que o Presidente colocou em discussão o projeto de decreto legislativo nº 05/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



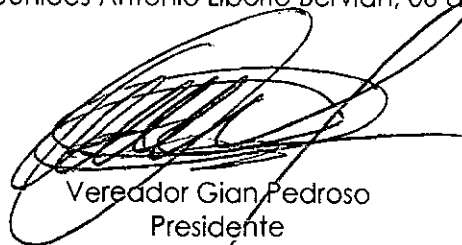
05/2019, quando no momento em que colocou o mesmo em votação, conforme ata e áudio (24:00 - 24:30) disponibilizados no sítio oficial da Casa, não podendo, portanto, o recorrente se valer de sua própria torpeza, para querer a anulação da votação ou, subsidiariamente, a retificação de seu voto.

6. Por tais razões, VOTA o Relator pelo **não acolhimento do recurso**.
7. Os demais vereadores votaram de acordo ao voto do Relator.

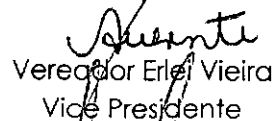
Conclusão

8. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, pelo **não acolhimento do recurso**, com a consequente feitura do projeto de resolução.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 06 de junho de 2019.



Vereador Gian Pedrosa
Presidente



Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente



Vereador Marcio Hoppen
Secretário



20

PROCESSO Nº: 1081108119

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Presidente	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	Ausente	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	11	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 346/2019

Ementa: Não acolhe o recurso do Excelentíssimo Vereador Marcio Rosemberger, em face do ato presidencial proferido na sessão ordinária de 27/05/2019, que anunciou a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2019.

Autoria: Comissão de Justiça e Finanças

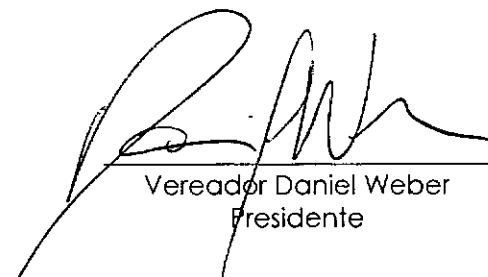
Os membros da Comissão de Justiça e Finanças, usando de suas atribuições regimentais e CONSIDERANDO a fundamentação constante no Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, adotada, aqui, como razões do decísum,

RESOLVEM:

Art.1.º - Não acolher o recurso do Excelentíssimo Vereador Márcio Senger Rosemberger, em face do ato presidencial proferido na sessão ordinária de 27/05/2019, que anunciou a aprovação do projeto de decreto legislativo nº 05/2019.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2018



Vereador Daniel Weber
Presidente



Vereador Janete Ross
Secretária